

RESOLUÇÃO Nº 022, de 22 de junho de 2009.

Altera Resolução/CONSU nº 018, de 22/08/2005, que aprova a política institucional para o Processo Seletivo da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso I e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 030 de 22/06/2009 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação aos incisos I e III do artigo 2º da Resolução/CONSU nº 018, de 22 de agosto de 2005, que aprova política institucional para o Processo Seletivo da UFSJ:

“Art. 2º São princípios basilares do processo seletivo da UFSJ:

I – a igualdade de oportunidade de acesso a todos os candidatos, independentemente de sexo, parentesco, relacionamento interpessoal, idade ou credo;

II – ...

III – a igualdade de tratamento dos candidatos, exceto quanto aos casos especiais e os previstos na legislação vigente;

...”

Art. 2º Acrescentar ao artigo 3º da Resolução/CONSU nº 018, de 22 de agosto de 2005, que aprova política institucional para o Processo Seletivo da UFSJ, os incisos X e XI e parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º O processo seletivo da UFSJ obedece as seguintes orientações:

X – a reserva de vagas de 50% (cinquenta por cento), por curso, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas públicas;

XI – as vagas definidas pelo inciso X serão preenchidas por autodeclarados brancos, negros e indígenas na proporção de brancos, negros (pretos ou pardos) e indígenas da população do Estado de Minas Gerais, segundo o último censo demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Não havendo candidatos que, tendo feito integralmente o ensino fundamental e médio em escola pública, sejam suficientes para o preenchimento da reserva de vagas estabelecida no inciso X, admite-se completar as vagas reservadas com candidatos que tenham feito integralmente somente o ensino médio.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 22 de junho de 2009.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 24/06/2009.